LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais, no ano letivo de 2021, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em virtude da pandemia da COVID-19, o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer com o cumprimento integral às determinações sanitárias, apresentadas nos dispositivos legais vigentes.

Art. 3º Para a organização do retorno às aulas presenciais, as unidades escolares deverão ter elaborado o respectivo documento Padrão de Procedimentos Operacionais/POP's, aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n˚ 001/2011.

§ 1º O retorno às aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual, escalonada para preservar a saúde dos alunos e dos profissionais da educação, consoante ao estabelecido nos POP's.

§ 2º Os pais dos alunos e/ou os responsáveis legais deverão se manifestar, por escrito, em termo padrão (de compromisso/responsabilidade, anexo a esta Lei) elaborado sobre o retorno ou não do aluno às aulas presenciais, com ciência das obrigações inerentes a uma ou à outra situação.

Art. 4º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, de ensino fundamental I e II da rede de ensino municipal, observando-se o limite de 50% de alunos, considerando o limite físico mínimo de 1,5m entre os alunos, sendo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os grupos 1, 2 e 3 da educação infantil, por turma;

II - 33% (trinta e três por cento) a 50% (cinquenta por cento) para os grupos 4 e 5 da educação infantil e demais anos do ensino fundamental e médio, por turma.

Art. 5º As unidades escolares deverão proceder aos escalonamentos semanais, definidos para atendimento presencial e não presencial, de acordo com as respectivas etapas de ensino, blocos e turnos, observando-se o limite máximo de alunos estabelecido art. 4º, em consonância às normas vigentes.

§ 1º Os pais e/ou os responsáveis legais que optarem pelo não retorno às aulas presenciais deverão estar cientes de que o aluno deverá cumprir com a realização das atividades curriculares domiciliares, as quais serão disponibilizadas pela unidade ao discente, com vistas

à que a aquisição do conhecimento e o rendimento escolar não sejam prejudicados, conforme especificações:

I - as atividades curriculares serão disponibilizadas pelos professores da escola, os quais não prestarão atendimentos remotos (on-line, por meio de grupos de WhatsApp, dentre outros aplicativos), para esclarecimento de dúvidas;

II - os atendimentos remotos (on-line, via WhatsApp), para esclarecimento de dúvidas, serão realizados por técnicos da Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais/ SUPED/SEMED, de acordo com os respectivos componentes curriculares/etapas de ensino, conforme horário/turno de aula do aluno.

§ 2º Se os pais e/ou os responsáveis legais optaram, no primeiro momento, pelo ensino não presencial, no entanto depois decidiram pelo ensino presencial, deverão comunicar a pretensão à escola, assinar outro termo de compromisso/responsabilidade e aguardar 10 dias para o efetivo retorno do aluno, com vistas à reorganização do escalonamento da turma.

§ 3º O aluno que retornar às aulas presenciais não frequentará a escola todas as semanas, pois participará do escalonamento, e cumprirá, na semana em que não estiver presencialmente, com a realização de atividades curriculares domiciliares disponibilizadas pelos professores da turma.

§ 4º O aluno que retornar às aulas presenciais somente poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

Art. 6º Os alunos matriculados, nos turnos matutino ou vespertino, nas unidades escolares urbanas que oferecem os grupos 4 e/ou 5 da educação infantil e/ou o ensino fundamental, cumprirão carga horária consoante à matriz curricular aprovada, por turno, respeitando-se a divisão das turmas para o escalonamento semanal.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas unidades escolares urbanas constantes do caput deste artigo terão 4 aulas/dia de 60 minutos cada uma, dos quais 45 minutos serão presenciais e os outros 15 minutos restantes serão desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, por componente curricular/dia.

Art. 7º As escolas municipais de tempo integral urbanas atenderão aos alunos, presencialmente, em tempo integral, conforme matriz curricular aprovada, respeitando - se a divisão dos blocos para o escalonamento semanal.

Art. 8º As atividades não presenciais serão consideradas para a integralização da jornada diária mínima de quatro horas de efetivo trabalho escolar, para as unidades escolares que oferecem período parcial.

Parágrafo único. Entende-se por atividades não presenciais aquelas realizadas fora do ambiente escolar, por meio de atividades curriculares domiciliares.

Art. 9º As unidades escolares do campo cumprirão a correspondente carga horária diária prevista na matriz curricular aprovada, com o escalonamento dos alunos, por bloco, em conformidade ao estabelecido nos POP's.

Art. 10. Os alunos que pertencem ao grupo de risco (com comorbidades) somente poderão participar do escalonamento, com aulas presenciais, caso apresentem declaração médica que

os autorize, e os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o termo de compromisso/responsabilidade, na escola, conforme anexo a esta Lei.

Art. 11. Fica desobrigado o uso de máscara de proteção individual, durante a permanência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tanto as crianças com menos de três anos de idade quanto os alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, em observância ao prescrito na Lei Federal n. 14.019/2020, que dispõe, no § 7º do art. 3º-A, sobre o assunto, desde que os pais e/ou os responsáveis legais apresentem declaração médica.

Art. 12. Os horários de entrada e de saída dos alunos da Rede Municipal de Ensino poderão ser diferenciados, para evitar aglomerações, de acordo com a organização escolar e estabelecido nos POP's.

Art. 13. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas, presencialmente, na unidade escolar, a partir de 1º de setembro de 2021, de acordo com a organização escolar e estabelecido nos POP's.

Art. 14. Nos dias 30 e 31 de agosto de 2021 será destinada à organização das escolas e à formação para os profissionais da educação, com foco nas ações do plano de retorno às aulas presenciais que ocorrerá em 08 a 10 de setembro de 5º e 9º ano e demais alunos até 13.09 do corrente ano.

Art. 15. As aulas presenciais deverão ser retomadas após a imunização de 80% dos servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados do Quadro dos Profissionais da Educação, da rede direta e parceria.

Art. 16. A direção das unidades escolares deverá informar à SEMED e à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 17. Esta Lei terá vigência limitada ao calendário escolar do ano letivo de 2021, e poderá ser regulamentada por ato normativo do Poder Executivo, em observância à evolução da situação epidemiológica do município de Manacapuru/AM e das recomendações da área de saúde.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 886 de 12 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 30 de agosto de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Documento padrão da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru, que pode ser complementado pela escola mediante anuência da Supervisão de Ensino

---

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu, _____,

inscrito(a) no CPF sob o número ____, responsável pelo estudante _____

regularmente matriculado no ano/turma_____ da Escola Municipal _____,

DECLARO que:

- Fui devidamente informado(a) de que a escola retornará o atendimento presencial, seguindo o **Plano de Retorno da unidade escolar**, respeitando a organização dos grupos controle e os horários estabelecidos de entrada e saída, a fim de evitar aglomeração;
- Tenho conhecimento das orientações contidas no Plano de Retorno da unidade escolar, que deverão ser seguidas rigorosamente;
- Fui orientado(a) pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, orientando o estudante, pelo qual sou responsável, com relação à higiene pessoal, à alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas no interior da unidade escolar, bem como ao uso diário do kit de higiene pessoal disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Estou ciente de que haverá aferição de temperatura na entrada da escola e/ou no acesso ao transporte e, caso o estudante apresente temperatura acima de 37.5°C (estado febril), a família deverá retornar com o estudante e buscar orientação médica, podendo retornar às aulas somente mediante liberação médica.
- Estou ciente de que se o estudante chegar à escola desacompanhado, e a temperatura corpórea estiver acima de 37,5°C, ou se apresentar sintomas relacionados à infecção do Covid-19 durante o período de aula, a escola o acolherá em um ambiente reservado para este fim e informará à família, que deverá se dirigir à unidade escolar imediatamente após ser notificada e

  buscar atendimento médico. O estudante só poderá retornar às aulas mediante liberação médica.
- Entrarei em contato com a Unidade Escolar, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas indicativos de COVID-19;
- Tenho ciência de que, na hipótese de identificação de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, entre estudantes ou profissionais da educação, acontecerá a migração do ensino híbrido para o ensino exclusivamente remoto;
- Cabe ao estudante a realização das atividades presenciais e remotas, para que sua

avaliação seja realizada adequadamente;

- Estou ciente de que, caso as orientações deste termo de compromisso e/ou do Plano de Retorno da unidade escolar não sejam cumpridas, o estudante será convidado a permanecer na modalidade remota.
- O estudante, pelo qual sou responsável:

  ( ) Não pertence ao grupo de risco.

  ( ) Pertence ao grupo de risco e apresenta a comorbidade:

_____

- É de minha inteira responsabilidade qualquer risco referente ao retorno das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia, ou ao contágio do coronavírus COVID-19 nas instalações escolares.
- Tenho conhecimento de que o retorno às atividades escolares presenciais neste momento é de adesão voluntária, isentando a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer responsabilidades por fatos decorrentes desta minha decisão.

Manacapuru,_____de_____de 2021.

Assinatura do responsável: _____Telefone: _____

Grau de parentesco: _____